



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº258/2008

**Institui a Contribuição de Iluminação Pública –
CIP - e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, que tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias; e
- c) em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no Art. 4º desta Lei.

§4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de Iluminação

Pública – CIP” o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

§1º - Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades consumidoras pertencentes à concessionária.

Art. 3º - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art. 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

Art. 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos Art.s 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL.

Art. 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas

mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste Art., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 8º - Uma vez firmado o convênio de que trata o Art. anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no Art. 7º desta lei.

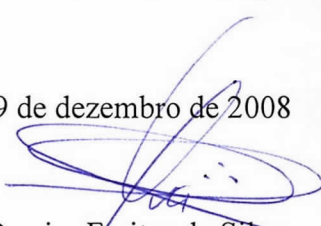
Art. 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

Art. 10º - A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, será incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos de pagamento das despesas definidas no Art. 1º deste Instrumento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maturéia - PB

Em 29 de dezembro de 2008


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO 01 A LEI Nº258, DE 2008

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	0 - 30	0,00
RESIDENCIAL	31 - 50	1,50
RESIDENCIAL	51 - 80	2,50
RESIDENCIAL	81 - 100	3,50
RESIDENCIAL	101 - 200	5,00
RESIDENCIAL	201 - 300	6,50
RESIDENCIAL	301 - 400	8,00
RESIDENCIAL	401 - 500	9,50
RESIDENCIAL	501 - 600	11,00
RESIDENCIAL	acima de 600	12,50
INDUSTRIAL	0 - 30	1,00
INDUSTRIAL	31 - 80	2,00
INDUSTRIAL	81 - 100	3,00
INDUSTRIAL	101 - 200	4,50
INDUSTRIAL	201 - 300	6,00
INDUSTRIAL	301 - 400	7,50
INDUSTRIAL	401 - 500	9,00
INDUSTRIAL	501 - 600	10,50
INDUSTRIAL	Acima de 600	12,00
COMERCIAL	0 - 30	1,00
COMERCIAL	31 - 50	1,50
COMERCIAL	51 - 80	2,50
COMERCIAL	81 - 100	3,50
COMERCIAL	101 - 200	5,00
COMERCIAL	201 - 300	6,50
COMERCIAL	301 - 400	8,00
COMERCIAL	401 - 500	9,50
COMERCIAL	501 - 600	11,00
COMERCIAL	acima de 600	13,00
RURAL	0 - 50	0,00
RURAL	51 - 100	0,50
RURAL	101 - 200	1,00
RURAL	201 - 300	2,00
RURAL	301 - 400	3,00
RURAL	401 - 500	4,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

RURAL	501 - 600	5,00
RURAL	acima de 600	6,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,00
GRUPO A - H	TODOS	14,00

Maturéia, 29 de dezembro de 2008

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

